ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e dez minutos, teve início a décima oitava reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Vice-Presidente, Narson de Sá Galeno, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e seis, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Cinthya Noemia Mendes Gomes (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente)**. **Justificativa de ausência.** Registra-se a ausência do Conselheiro Jorge Emanoel Amanajás Cardoso, o qual se encontra em período de afastamento nos termos do § 3º e do § 4º do Artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, motivado por sua pré-candidatura nas Eleições Gerais de 2026, com vigência até o encerramento do respectivo processo eleitoral de 2026. **ITEM 02 –** Apresentação e apreciação do retorno do Processo nº 2025.277.500988PA - Demonstrativos de Investimentos abril de 2025. (Relatores, Conselheiro Jurandil dos Santos Juarez e Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). **O relator Jurandil** fez a seguinte consideração, é uma situação nova para um conselho que teve a composição mudada bem recentemente. Nós somos quatro remanescentes do conselho passado, mas tem quatro novos, e essa é uma situação que a gente ainda não viu nesses nossos relatórios, e que nos oportuniza fazer um comparativo com aquilo que é a competência do conselho fiscal diante de uma situação concreta que poderia ter aspecto de irregularidade. Trata-se do desenquadramento que, em qualquer que seja o recurso aplicado a que se levantasse a questão de uma irregularidade, a não ser por uma situação singular de desenquadramento passivo, o que a resolução do Conselho Monetário Nacional, a 4.963, regula, dizendo que, no caso de desenquadramento passivo em que o RPPS não tenha dado causa, ou seja, que ele não seja culpado do desenquadramento, pode haver a regularização posterior em até 180 dias. Então, isso nos leva à necessidade de explicar aqui rapidamente o que é o desenquadramento passivo. Acho que a maioria das pessoas sabe o que significa isso, mas, no caso concreto aqui, é uma aplicação de um recurso feita pela Amapá Previdência em que, na aplicação, se cumpriu o determinado na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, que estabelece que, no caso dos RPPS, a aplicação no fundo deve ser no máximo de até 15% do patrimônio do fundo. Mas o fundo está constituído e pode acontecer que ele seja alterado por algum outro cotista do fundo, alguém que saia do fundo, e essa participação de 15% fica irregular na medida em que, reduzido o tamanho do fundo, a participação da aplicação da AMPREV fica maior do que 15%. Mas no que se refere à aplicação, ao rendimento, isso nada se altera; a restrição é a partir da aplicação da AMPREV, que não pode ultrapassar 15%. O fundo não, o fundo pode até aumentar, mas se ele diminuir, se sair algum cotista, pode acontecer, como aconteceu concretamente, que o valor aplicado pela AMPREV nesse fundo ficou em desacordo porque passou dos 15%. Mas isso não significa que tenha sido praticado pela AMPREV qualquer tipo de inconsistência ou de irregularidade. Ao contrário, se preservou completamente aquilo que é determinado no arcabouço legal que cerca a aplicação. Então, nós vamos ter um caso desses aqui hoje e nós vamos, ao final, votar pela conformidade, porque não há irregularidade, pelo menos enquanto o prazo de 180 dias estiver vigente para que seja feito o reparo que necessariamente tem que ser feito. Então, faço essa preliminar porque, quando for feita a leitura, no nosso entendimento não houve irregularidade, ao contrário, o desenquadramento passivo nos coloca exatamente na possibilidade de analisar uma situação que não é normal, não é irregular, mas não é cotidiana, que permanece dentro da

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

normalidade do que é a aplicação do RPPS. Era só essa consideração preliminar que eu queria fazer. **Após, a relatora Adrilene fez a leitura** das análises dos autos: Relatório: Trata-se de análise dos autos do processo nº 2025.277.500988/PA que versa sobre o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e o Relatório Mensal dos Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, competência abril de 2025. Constam às fls. 4 a 58 e 65 a 83 dos autos, respectivamente, o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e o Relatório Mensal dos Investimentos, referentes ao mês de abril de 2025, com posição no final do mês, do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, em cada produto de investimentos. Constam, ainda, às fls. 85 a 139 e 141 a 175, dos autos, respectivamente, os anexos dos Planos Financeiro e Previdenciário. Nas fls. 176 a 179, consta o Parecer 004/2025, do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência-CIAP, com a manifestação do Comitê sobre os cumprimentos das diretrizes na aplicação de recursos dos segurados do RPPS, conforme a posição mensal das carteiras nos segmentos de investimentos, ativos, riscos, rentabilidades, instituições financeiras e limites da Resolução CMN nº 4963/2021 e da Política Anual de Investimentos (PAI), de 2025, bem como quanto ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à PAI. No quesito Análise dos Riscos, correspondente ao item 3 do Parecer 004/2025, ficou evidenciada a ocorrência de risco legal, em razão ao desenquadramento passivo dos recursos dos Planos Financeiro e Previdenciário aplicados no fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDENDOS. Em resumo, de acordo com a manifestação do Comitê de Investimentos, em abril de 2025, a Carteira de Investimento do RPPS do Estado do Amapá, gerida pela AMPREV, está aderente à Resolução CMN nº 4963/2021 e à Política Anual de Investimentos de 2025, quanto à execução, atingimento dos parâmetros de rentabilidade e controle de riscos. O parecer do CIAP é FAVORÁVEL ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos de Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e ao Relatório Mensal dos Investimentos, de abril de 2025. Nas fls. 180 e 181, estão as Certidões de Deliberação do CIAP/AMPREV que aprovaram o Demonstrativo de Consolidação de Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, o Relatório Mensal dos Investimentos e o Parecer de Investimentos (em cumprimento a norma do Pró-Gestão), todos da competência abril de 2025. Na pág. 182 está a Folha de Despacho, encaminhando esses documentos para conhecimento e análise do Conselho Fiscal (COFISPREV). Em Despacho exarado constante na fl. 183, na data de 08/08/2025, os autos referentes ao Demonstrativo Consolidado de Investimentos e o Relatório Mensal do mês de abril/2025, em mídia digital, formato PDF, contendo 183 páginas, foram encaminhados para nossa relatoria. Conforme registros já feitos em relatórios anteriores, observamos, outra vez, não constar a manifestação do Órgão de Controle Interno da Instituição (Divisão de Auditoria Interna), a exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização dos processos de investimentos e sua aderência à Política de Investimentos em vigor (atribuições conforme o Ato Normativo nº 005/2023 – DIEX/AMPREV – Manual de Atribuições da AMPREV, c/c art. 125 e art. 126, Portaria n. 1467/22). Manifestação. Da Competência do Conselho Fiscal da AMPREV (COFISPREV/AMPREV). A presente manifestação tem como objetivo analisar os atos da Diretoria Executiva (DIREX) e do Comitê de Investimento da AMPREV (CIAP/AMPREV) com relação a aplicação de recursos no mercado financeiro, de acordo com os artigos 106 e 107, de Lei Estadual n. 0915/2005, e art. 2º, incisos VII e XI, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da AMPREV (COFISPREV/AMPREV). O principal foco de atuação do colegiado do COFISPREV/AMPREV ao analisar a Carteira de Investimentos da AMPREV é observar a aderência das alocações dos investimentos ao estabelecido na Política de Investimentos da Instituição para o ano em curso, e se os ativos financeiros estão devidamente enquadrados no permissivo legal autorizado pela RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, cabendo ao CIAP

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

cumprir com esses marcos legais, sendo de sua inteira competência a escolha dos referidos ativos. Nos termos do que é determinado no art. 86, parágrafo 2º, da Portaria MTP nº 1467/2022, o Conselho Fiscal da AMPREV não participa do processo de análise, de assessoramento e do decisório sobre investimentos e aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Amapá, e sua atuação nessa seara visa tão somente verificar, em análise posterior, as referidas aplicações, e se os parâmetros definidos nas normas dos órgãos competentes sobre as alocações desses recursos, estão sendo cumpridos. Da Competência do Comitê de Investimentos da AMPREV (CIAP/AMPREV). A Amapá Previdência-AMPREV é a Unidade Gestora responsável pela administração dos recursos que são aplicados de forma a buscar retorno equivalente ou superior à meta de rentabilidade prevista de IPCA + 5,30% a.a., conforme definida em sua política de investimentos para o ano de 2025, no que for possível e no limite das variantes do mercado financeiro, observando, sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade desses investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. O Comitê de Investimentos da Amapá Previdência (CIAP), constituído em conformidade com o disposto no art. 103, inc. II, da Lei n. 0915/2005, e no art. 91 da Portaria n. 1467, de 2 de junho de 2022, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência-CEP na formulação da Política de Investimentos, e a Diretoria Executiva na execução dessa política. A atuação do CIAP/AMPREV está definida na Política Anual de Investimentos para o exercício de 2025, aprovada conforme Resolução n. 15/2024-CEP/AP, de 22/12/2024, tendo como um dos seus objetivos estabelecer as diretrizes para aplicação no mercado financeiro, no exercício de 2025, dos recursos garantidores dos benefícios do Regime Próprio do Estado do Amapá, definidos na Lei nº 0915/2005 e suas alterações, e na Lei nº 1.813/2014, conforme estabelece a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021. Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela Amapá Previdência- AMPREV são regulados pela Resolução CMN N° 4.963/2021 e pela Portaria MTP Nº 1.467/2022, bem como pelo Pró-Gestão, conforme nível de certificação obtido junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, devendo ser adequados às características dos Planos Financeiro e Previdenciário com base em suas obrigações futuras, buscando atingir ou superar a meta de rentabilidade prevista, observado o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial. Das informações dos autos. Das aplicações dos investimentos. A Amapá Previdência, objetivando seguir as diretrizes estabelecidas em sua Política de Investimentos, através da gestão ativa do CIAP, aplica seus recursos financeiros disponíveis em operações financeiras que busquem trazer o menor risco, a maior liquidez e a maior rentabilidade possível, através dos diversos estudos de análise e avaliação dos produtos e das instituições financeiras, seus gestores, administradores, custodiantes e outros agentes envolvidos, sempre observando a possibilidade do cumprimento da Meta de Rentabilidade, estabelecida no item 6.3 de sua Política Anual de Investimento, para o exercício de 2025. Nesse sentido, das informações contidas nos autos, observamos três pontos fundamentais: 1 - As Instituições Financeiras onde são alocados os recursos estão devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes e atendem aos requisitos da Resolução n. 4.963/2021 e a Política de Investimentos de 2025; 2 - Os segmentos de investimentos, renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, onde são alocados os recursos dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão de acordo com o estabelecido na Resolução n. 4.963/2021 e a Política de Investimentos de 2025; 3 - Todos os produtos das carteiras, dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados, com estratégias de alocação e limites dos produtos de investimentos dos ativos permitidos pela Resolução 4.963/2021-CMN, e pela Política Anual de Investimentos do RPPS de 2025. Registre-se que, no mês de abril foi detectado que o recurso dos Planos Financeiro e Previdenciário aplicado no fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDENDOS, CNPJ nº 06.916.384/0001-73, entrou em Desenquadramento Passivo, decorrente de situação

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

involuntária e alheia ao controle da AMPREV. Com as alterações ocorridas no FUNDO, o recurso do Plano Financeiro e Previdenciário passaram a representar 15,26% do seu patrimônio líquido, o que está em desacordo com o Art. 19, da Resolução CMN nº 4963/21, que estabelece que o total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deve representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido desse fundo. Da Carteira de Investimento. Com base no conteúdo do Relatório de Investimentos, elaboramos um resumo das informações mais relevantes de interesse para avaliação deste Conselho, como exposto a seguir. A Carteira de Investimento está composta por 36 (trinta e seis) produtos de investimentos no Plano Financeiro e 33 (trinta e três) no Plano Previdenciário, distribuídos em 16 (dezesseis) instituições financeiras. As posições de cada produto, taxa de administração, rentabilidade, comparação com a meta de rentabilidade estabelecida para o exercício, por instituição financeira, em cada Plano, estão demonstradas nas folhas 31 a 37, do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos. Distribuição por Segmento de Investimentos e Mercado. A distribuição do patrimônio dos recursos dos segurados, por segmento de investimento e mercado, dos planos Financeiro e Previdenciário, e os saldos em contas correntes, no mês de abril/2025, na posição de 30/04/2025, estão na página 35 do demonstrativo. Alocação de Disponibilidade por Instituição Financeira. Os recursos dos segurados estão aplicados em produtos de instituições financeiras, nas quais os administradores e/ou gestores são autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com critérios do art. 21 da Resolução 4.963/2021-CMN e em observância às diretrizes da Política Anual de Investimentos do exercício. A Alocação de Disponibilidade por Instituição Financeira, consta de forma detalhada das páginas 31 a 37 do Demonstrativo. Evolução Patrimonial – No mês e no exercício. Conforme composição da carteira, foram consolidados os valores totais dos recursos dos segurados aplicados em produtos de investimentos e disponibilidades em contas correntes, no mês e no exercício, demonstrando evolução patrimonial positiva de 1,56% no mês, e 5,65%, no ano, conforme se pode conferir na página 56 do Demonstrativo. A evolução da carteira (PF + PP), em valores, foi positiva em R$ 134.873.918,22, no mês, e também positiva em R$ 468.457.450,83 no acumulado do ano de 2025. Com relação aos Planos, a evolução do Plano Financeiro foi positiva em R$ 58.039.526,39, no mês e também positiva no ano em R$ 178.096.775,50. A evolução do Plano Previdenciário foi positiva no mês em R$ 76.834.391,83 e, no ano, também positiva, em R$ 290.360.675,33. Rendimento e Rentabilidade da Carteira. A rentabilidade da carteira no mês de abril, foi de 1,54%, e de 5,37%, no acumulado do ano, contra a meta de rentabilidade de IPCA + 5,30 a.a. de 0,86% no mês e em 4,25%, no ano. A rentabilidade do Plano Financeiro ficou em 1,72%, no mês, e em 5,66%, no acumulado do ano. A rentabilidade do Plano Previdenciário, ficou em 1,27%, no mês, e em 4,94%, no acumulado do ano, conforme observado no quadro constante no relatório. Em termos percentuais, no mês, a rentabilidade da carteira alcançou 178,58% da meta de rentabilidade e, no ano alcançou 126,42% da meta. O detalhamento dessas informações está expresso na página 47 do Demonstrativo. Em valores monetários, o rendimento líquido no mês da carteira foi positivo em R$ 132.707.218,62, sendo R$ 88.296.768,23, do Plano Financeiro e R$ 44.410.450,39 do Plano Previdenciário. No ano, o rendimento líquido acumulado está positivo em R$ 445.957.233,59 sendo R$ 281.921.862,19 do Plano Financeiro e R$ 164.035.371,40, do Plano Previdenciário. Enquadramento Legal, Limites e Estratégias dos Recursos Aplicados. Todos os produtos das carteiras dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados em ativos permitidos pela Resolução 4.963/2021-CMN e pela Política Anual de Investimentos de 2025 do RPPS, e de acordo com parâmetros da Portaria MTP 1.467/2022. Durante o mês, foi registrado o desenquadramento passivo do recurso dos Planos Financeiro e Previdenciário aplicado no fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDENDOS. O detalhamento do enquadramento legal, limites e estratégias do PF e do PP, estão expressos nas páginas 38 a 48, do Demonstrativo de Consolidação. No mês de abril/2025 cumpriu os seguintes requisitos da Resolução 4.963/21 e Requisitos da PAI 2025: Instituições Financeiras autorizadas e credenciadas (administrador, gestor, distribuidor,

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

emissor, custodiante e agente autônomo de investimento); Enquadramento do produto de investimento em cada plano; Recurso aplicado, limite em relação a cada produto de investimento no artigo da resolução; Recurso aplicado, limite em relação ao patrimônio líquido do RPPS, por plano e consolidado; Enquadramento dos limites de cada artigo da resolução em cada plano e no consolidado e Enquadramento dos limites de cada segmento (renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados) de investimentos permitido, em cada plano e no consolidado. Não atendeu a Recurso aplicado, limite em relação ao patrimônio líquido do produto. Recomendação. Tendo em conta a natureza pública dos fundos de recursos dos segurados e dos patronais que estão sob gestão da Amapá Previdência e, em homenagem ao princípio da transparência, cumpre, para fins de registros, controle, aprimoramento e aperfeiçoamento dos atos de gestão, recomendar que a Unidade Gestora, através de seus setoriais competentes, disponibilize manifestação do órgão de Controle Interno da Instituição (Divisão de Auditoria Interna), como forma de exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização dos processos de investimentos e sua aderência à Política de Investimentos em vigor, conforme atribuições contidas no Ato Normativo nº 005/2023-DIEX/AMPREV – Manual de Atribuições da AMPREV e nos artigos 125 e 126, Portaria MTP n. 1.467/2022. Por relevante, e para demonstrar que esta RECOMENDAÇÃO não se trata apenas de formalidade, mas sim, do cumprimento de dispositivo legal que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, que é a Portaria MTP nº 1.467/2022, fazemos a transcrição literal dos seus artigos 125 e 126. Parecer e Voto. Ao COFISPREV cabe analisar se os procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade, conforme parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores. A gestão de investimentos inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às operações financeiras, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido, sendo de responsabilidade do Comitê de Investimentos da AMPREV (CIAP/AMPREV), os procedimentos e os encaminhamentos para aplicação dos recursos. Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes, não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las, e tendo em conta a Recomendação sobre a manifestação do Órgão de Controle Interno, o nosso parecer é PELA CONFORMIDADE DOS ATOS REALIZADOS referentes ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e do Relatório Mensal de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) do Estado do Amapá, competência abril de 2025. Em votação. **O Conselheiro Elionai** saudou o presidente, os senhores relatores, o conselheiro relator Jurandil e a conselheira presidente e relatora Adrilene. Destacou que o relatório referente ao demonstrativo de investimentos é bem consistente e bem apresentado, registrando elogios ao excelente trabalho realizado nessa abordagem. Ressaltou que, diante do que foi pontuado e considerando as observações de enquadramento passivo e todas as circunstâncias que envolvem a questão, acompanha integralmente a manifestação dos relatores na forma apresentada, entendendo que não há reparos a fazer no relatório. **O Conselheiro Marcos** destacou que o relatório foi claro, muito bem apresentado e trouxe elementos que demonstraram o desempenho dos investimentos da AMPREV, ressaltando o forte desempenho da carteira no ano de 2025. Destacou também a explicação do conselheiro Jurandil quanto ao desenquadramento passivo, esclarecendo que a administração dispõe de prazo para evitar prejuízos decorrentes de uma correção imediata da situação. Avaliou que se trata de um período de acompanhamento, no qual a administração monitora o cenário para adotar providências ou aguardar o reenquadramento natural do próprio investimento, conforme a movimentação de cotas. Nesse sentido, votou acompanhando os nobres relatores, inclusive com a recomendação referente à atuação do controle interno nesse tipo de processo. **O Conselheiro Helielson** classificou o parecer como uma verdadeira aula, bem consolidado, construído e autoexplicativo, utilizando a expressão do conselheiro Jurandil. Destacou que uma leitura atenta, porém clara e simples do relatório, conduz à mesma conclusão adotada pelos

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

conselheiros, razão pela qual votou acompanhando a manifestação na íntegra. **A Conselheira Cinthya** parabenizou os relatores pela didática e pela clareza na apresentação do relatório, votando em conformidade com o entendimento neles relatado. **O Conselheiro Arnaldo** inicialmente, parabenizou os conselheiros relatores pela apresentação. Observou que existem regras rigorosas quanto ao desenquadramento e que, no caso em tela, tratou-se de um desenquadramento involuntário, em que o RPPS dispõe de até 180 dias para a regularização dos valores. Manifestou seu voto em consonância com o posicionamento da relatoria e sugeriu que, em uma das próximas reuniões, seja convidado o Carlinhos, da divisão de investimentos, para proferir uma explanação sobre o tema, dada a sua complexidade técnica e a relevância na condução dos recursos dos segurados, apresentando um panorama geral da situação atual dos investimentos e dos potenciais riscos de desenquadramento em outros fundos. **O Conselheiro Narson** acompanhou o voto dos relatores. **Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 043/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2025.277.500988PA - Demonstrativos de Investimentos abril de 2025, sob a relatoria do Conselheiro Jurandil dos Santos Juarez e Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos e o subsequente encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. Antes de passar para o próximo item da pauta, **o conselheiro Jurandil**, manifestou também sobre a proposta do conselheiro Arnaldo. Destacou que o colegiado já havia discutido a necessidade de direcionar convites para fatos de maior relevância, apontando como exemplo o episódio do Banco Master. Embora o atual enquadramento siga com normalidade e menor gravidade, ouvir o técnico Carlinhos seria de grande valia para o conselho. **O Conselheiro Arnaldo** ponderou que o regimento interno do conselho possibilita a solicitação de suporte técnico sempre que houver interesse do colegiado em obter informações adicionais. Ressaltou que sua sugestão não visa desmerecer o trabalho dos relatores, mas sim aproveitar a atuação diária do servidor Carlos, cujo trabalho técnico cotidiano na instituição pode agregar subsídios para o conhecimento do conselho, ampliar o poder de argumentação nas deliberações e alimentar o colegiado com dados detalhados sobre as situações em análise, sem prejuízo da competência com que os trabalhos foram realizados. **O conselheiro Jurandil** ponderou que em nenhum momento teve dúvidas quanto à boa intensão do Conselheiro, esclarecendo que o objetivo inicial do colegiado era focar em um fato de maior relevância para compreender, no conjunto das informações, a forma como foi apreciado. Acrescentou que não vê nenhum óbice em convidar o técnico Carlinhos, ressaltando a boa relação institucional com o servidor, que sempre realiza excelentes explanações ao conselho. Por fim, pontuou que o acerto do convite pode ser alinhado com o presidente da sessão. O Presidente da sessão, Narson Galeno, orientou que a questão fosse deixada para o momento final das considerações dos conselheiros, ocasião em que a proposta seria formalmente formulada e deliberada. **ITEM 03 –** Apresentação e apreciação do retorno do Processo nº 2025.277.701252PA - Demonstrativos de Investimentos maio de 2025. (Relatores, Conselheiro Jurandil dos Santos Juarez e Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). **O relator, Conselheiro Jurandil** realizou a leitura das análises dos autos: Relatório: Trata-se de análise dos autos do processo nº 2025.277.701252/PA que versa sobre o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e o Relatório Mensal dos Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, competência maio de 2025. Constam às fls. 4 a 60 e 61 a 84 dos autos, respectivamente, o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e o Relatório Mensal dos Investimentos, referentes ao mês de maio de 2025, com posição no final do mês, do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, em cada produto de investimentos. Constam, ainda, às fls. 85 a 306 e 307 a 437, dos autos, respectivamente, os anexos dos Planos Financeiro e Previdenciário. Nas fls. 438 a 440 estão os despachos do encaminhamento do Demonstrativo e do Relatório para o gabinete

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

da presidência e, deste, ao Comitê de Investimento para apreciação e deliberação. Nas fls. 441 a 443, consta o Parecer 005/2025, do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência-CIAP, com a manifestação do Comitê sobre os cumprimentos das diretrizes na aplicação de recursos dos segurados do RPPS, conforme a posição mensal das carteiras nos segmentos de investimentos, ativos, riscos, rentabilidades, instituições financeiras e limites da Resolução CMN nº 4963/2021 e da Política Anual de Investimentos (PAI), de 2025, bem como quanto ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à PAI. No quesito Análise dos Riscos, correspondente ao item 3 do Parecer 005/2025, foi registrada a ocorrência de Risco Legal (alínea g) decorrente do desenquadramento passivo do recurso dos Planos Financeiro e Previdenciário aplicado no fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDENDOS. Em resumo, de acordo com a manifestação do Comitê de Investimentos, em maio de 2025, a Carteira de Investimento do RPPS do Estado do Amapá, gerida pela AMPREV, está aderente à Resolução CMN nº 4963/2021 e à Política Anual de Investimentos de 2025, quanto à execução, atingimento dos parâmetros de rentabilidade e controle de riscos. O parecer do CIAP é FAVORÁVEL ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos de Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, ao Relatório Mensal dos Investimentos e ao Parecer de Investimentos, de maio de 2025. Na fl. 444, está a Certidão de Deliberação do CIAP/AMPREV que aprovou o Demonstrativo de Consolidação de Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e o Relatório Mensal dos Investimentos, competência maio de 2025, bem como, em cumprimento à norma do Pró-Gestão, o Parecer de Investimentos, também da competência maio de 2025. Na fl. 445, consta a Folha de Despacho encaminhando esse documento para conhecimento e análise do Conselho Fiscal (COFISPREV). Em Despacho exarado constante na fl. 446, na data de 08/08/2025, os autos referentes ao Demonstrativo Consolidado de Investimentos e o Relatório Mensal do mês de maio/2025, em mídia digital, formato PDF, contendo 446 páginas, foram encaminhados para nossa relatoria. Conforme registros já feitos em relatórios anteriores, observamos, outra vez, não constar a manifestação do Órgão de Controle Interno da Instituição (Divisão de Auditoria Interna), a exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização dos processos de investimentos e sua aderência à Política de Investimentos em vigor (atribuições conforme o Ato Normativo nº 005/2023 – DIEX/AMPREV – Manual de Atribuições da AMPREV, c/c art. 125 e art. 126, Portaria n. 1467/22). Manifestação. Da Competência do Conselho Fiscal da AMPREV (COFISPREV/AMPREV). A presente manifestação tem como objetivo analisar os atos da Diretoria Executiva (DIREX) e do Comitê de Investimento da AMPREV (CIAP/AMPREV) com relação a aplicação de recursos no mercado financeiro, de acordo com os artigos 106 e 107, de Lei Estadual n. 0915/2005, e art. 2º, incisos VII e XI, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da AMPREV (COFISPREV/AMPREV). O principal foco de atuação do colegiado do COFISPREV/AMPREV ao analisar a Carteira de Investimentos da AMPREV é observar a aderência das alocações dos investimentos ao estabelecido na Política de Investimentos da Instituição para o ano em curso, e se os ativos financeiros estão devidamente enquadrados no permissivo legal autorizado pela RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, cabendo ao CIAP cumprir com esses marcos legais, sendo de sua inteira competência a escolha dos referidos ativos. Nos termos do que é determinado no art. 86, parágrafo 2º, da Portaria MTP nº 1467/2022, o Conselho Fiscal da AMPREV não participa do processo de análise, de assessoramento e do decisório sobre investimentos e aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Amapá, e sua atuação nessa seara visa tão somente verificar, em análise posterior, as referidas aplicações, e se os parâmetros definidos nas normas dos órgãos competentes sobre as alocações desses recursos, estão sendo cumpridos. Da Competência do Comitê de Investimentos da AMPREV (CIAP/AMPREV). A Amapá Previdência-AMPREV é a Unidade Gestora responsável pela administração dos recursos

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

que são aplicados de forma a buscar retorno equivalente ou superior à meta de rentabilidade prevista de IPCA + 5,30% a.a., conforme definida em sua política de investimentos para o ano de 2025, no que for possível e no limite das variantes do mercado financeiro, observando, sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade desses investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. O Comitê de Investimentos da Amapá Previdência (CIAP), constituído em conformidade com o disposto no art. 103, inc. II, da Lei n. 0915/2005, e no art. 91 da Portaria n. 1467, de 2 de junho de 2022, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência-CEP na formulação da Política de Investimentos, e a Diretoria Executiva na execução dessa política. A atuação do CIAP/AMPREV está definida na Política Anual de Investimentos para o exercício de 2025, aprovada conforme Resolução n. 15/2024-CEP/AP, de 22/12/2024, tendo como um dos seus objetivos estabelecer as diretrizes para aplicação no mercado financeiro, no exercício de 2025, dos recursos garantidores dos benefícios do Regime Próprio do Estado do Amapá, definidos na Lei nº 0915/2005 e suas alterações, e na Lei nº 1.813/2014, conforme estabelece a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021. Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela Amapá Previdência- AMPREV são regulados pela Resolução CMN N° 4.963/2021 e pela Portaria MTP Nº 1.467/2022, bem como pelo Pró-Gestão, conforme nível de certificação obtido junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, devendo ser adequados às características dos Planos Financeiro e Previdenciário com base em suas obrigações futuras, buscando atingir ou superar a meta de rentabilidade prevista, observado o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial. Das informações dos autos. Das aplicações dos investimentos. A Amapá Previdência, objetivando seguir as diretrizes estabelecidas em sua Política de Investimentos, através da gestão ativa do CIAP, aplica seus recursos financeiros disponíveis em operações financeiras que busquem trazer o menor risco, a maior liquidez e a maior rentabilidade possível, através dos diversos estudos de análise e avaliação dos produtos e das instituições financeiras, seus gestores, administradores, custodiantes e outros agentes envolvidos, sempre observando a possibilidade do cumprimento da Meta de Rentabilidade, estabelecida no item 6.3 de sua Política Anual de Investimento, para o exercício de 2025. Nesse sentido, das informações contidas nos autos, observamos três pontos fundamentais: 1 - As Instituições Financeiras onde são alocados os recursos estão devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes e atendem aos requisitos da Resolução n. 4.963/2021 e a Política de Investimentos de 2025; 2 - Os segmentos de investimentos, renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, onde são alocados os recursos dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão de acordo com o estabelecido na Resolução n. 4.963/2021 e a Política de Investimentos de 2025; 3 - Todos os produtos das carteiras, dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados, com estratégias de alocação e limites dos produtos de investimentos dos ativos permitidos pela Resolução 4.963/2021-CMN, e pela Política Anual de Investimentos do RPPS de 2025. No mês de maio continuou a situação de desenquadramento passivo do recurso dos Planos Financeiro e Previdenciário aplicado no fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDENDOS. Essa situação, porém, não é considerada irregular vez que o art. 27, da Resolução Nº 4923/21 CMN preconiza que os RPPS poderão manter em carteira, por até 180 dias, as aplicações que passarem a ficar desenquadradas desde que comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias (art. 27 – caput). Da Carteira de Investimento. Com base no conteúdo do Relatório de Investimentos, elaboramos um resumo das informações mais relevantes de interesse para avaliação deste Conselho, como exposto a seguir. A Carteira de Investimento está composta por 36 (trinta e seis) produtos de investimentos no Plano Financeiro e 33 (trinta e três) no Plano Previdenciário, distribuídos em 16 (dezesseis) instituições financeiras. As posições de cada produto, taxa de administração, rentabilidade, comparação com a meta de rentabilidade estabelecida para o exercício, por instituição

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

financeira, em cada Plano, estão demonstradas nas folhas 32 a 38, do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos. Distribuição por Segmento de Investimentos e Mercado. A distribuição do patrimônio dos recursos dos segurados, por segmento de investimento e mercado, dos planos Financeiro e Previdenciário, e os saldos em contas correntes, no mês de maio/2025, na posição de 30/05/2025, estão na página 35 do demonstrativo. Alocação de Disponibilidade por Instituição Financeira. Os recursos dos segurados estão aplicados em produtos de instituições financeiras, nas quais os administradores e/ou gestores são autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com critérios do art. 21 da Resolução 4.963/2021-CMN e em observância às diretrizes da Política Anual de Investimentos do exercício. A Alocação de Disponibilidade por Instituição Financeira, consta de forma detalhada das páginas 32 a 38 do Demonstrativo. Evolução Patrimonial – No mês e no exercício. Conforme composição da carteira, foram consolidados os valores totais dos recursos dos segurados aplicados em produtos de investimentos e disponibilidades em contas correntes, no mês e no exercício, demonstrando evolução patrimonial positiva de 0,88% no mês, e 6,58%, no ano, conforme se pode conferir na página 57 do Demonstrativo. A evolução da carteira (PF + PP), em valores, foi positiva em R$ 77.260.987,71, no mês, e também positiva em R$ 545.718.438,54 no acumulado do ano de 2025. Com relação aos Planos, a evolução do Plano Financeiro foi positiva em R$ 11.762.254,48, no mês e também positiva no ano em R$ 189.859.029,98. A evolução do Plano Previdenciário foi positiva no mês em R$ 65.498.733,23 e, no ano, também positiva, em R$ 355.859.408,56. Rendimento e Rentabilidade da Carteira. A rentabilidade da carteira no mês de maio, foi de 1,20%, e de 6,64%, no acumulado do ano, contra a meta de rentabilidade de IPCA + 5,30 a.a. de 0,69% no mês e em 4,97%, no ano. A rentabilidade do Plano Financeiro ficou em 1,37%, no mês, e em 7,11%, no acumulado do ano. A rentabilidade do Plano Previdenciário, ficou em 0,96%, no mês, e em 5,94, no acumulado do ano, conforme observado no quadro a seguir. Em termos percentuais, no mês, a rentabilidade da carteira alcançou 173,94% da meta de rentabilidade e, no ano alcançou 133,58% da meta. O detalhamento dessas informações está expresso na página 48 do Demonstrativo. Em valores monetários, o rendimento líquido no mês da carteira foi positivo em R$ 104.924.283,83, sendo R$ 70.761.898,78, do Plano Financeiro e R$ 34.162.385,05 do Plano Previdenciário. No ano, o rendimento líquido acumulado está positivo em R$ 550.881.517,42 sendo R$ 352.683.760,97 do Plano Financeiro e R$ 198.197.756,45, do Plano Previdenciário. Enquadramento Legal, Limites e Estratégias dos Recursos Aplicados. Todos os produtos das carteiras dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados em ativos permitidos pela Resolução 4.963/2021-CMN e pela Política Anual de Investimentos de 2025 do RPPS, e de acordo com parâmetros da Portaria MTP 1.467/2022. No mês continua detectado que o recurso dos Planos Financeiro e Previdenciário aplicado no fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDENDOS, CNPJ nº 06.916.364/0001-73, está em desenquadramento passivo, decorrente de situação involuntária e alheia ao controle da AMPREV. Com as alterações ocorridas nesse fundo, o recurso dos Planos Financeiro e Previdenciário, nele aplicado, passou a representar 15,41% do seu patrimônio líquido, ficando em desacordo com que preceitua o art.19, da Resolução CMN nº 4963/21 (o reenquadramento aconteceu somente em 05/06/2025 por deliberação do CIAP, constante do Ofício nº 130.204.077.1551.0024/2025-CIAP/AMPREV). O detalhamento do enquadramento legal, limites e estratégias do PF e do PP, estão expressos nas páginas 38 a 48, do Demonstrativo de Consolidação. No mês de maio/2025 cumpriu os seguintes requisitos da Resolução 4.963/21 e Requisitos da PAI 2025: Instituições Financeiras autorizadas e credenciadas (administrador, gestor, distribuidor, emissor, custodiante e agente autônomo de investimento); Enquadramento do produto de investimento em cada plano; Recurso aplicado, limite em relação a cada produto de investimento no artigo da resolução; Recurso aplicado, limite em relação ao patrimônio líquido do RPPS, por plano e consolidado; Enquadramento dos limites de cada artigo da resolução em cada plano e no consolidado; Enquadramento dos limites de cada artigo da resolução em cada plano e no consolidado

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

e Enquadramento dos limites de cada segmento (renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados) de investimentos permitido, em cada plano e no consolidado. Não atendeu a Recurso aplicado, limite em relação ao patrimônio líquido do produto. Recomendação. Tendo em conta a natureza pública dos fundos de recursos dos segurados e dos patronais que estão sob gestão da Amapá Previdência e, em homenagem ao princípio da transparência, cumpre, para fins de registros, controle, aprimoramento e aperfeiçoamento dos atos de gestão, recomendar que a Unidade Gestora, através de seus setoriais competentes, disponibilize manifestação do órgão de Controle Interno da Instituição (Divisão de Auditoria Interna), como forma de exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização dos processos de investimentos e sua aderência à Política de Investimentos em vigor, conforme atribuições contidas no Ato Normativo nº 005/2023-DIEX/AMPREV – Manual de Atribuições da AMPREV e nos artigos 125 e 126, Portaria MTP n. 1.467/2022. Por relevante, e para demonstrar que esta RECOMENDAÇÃO não se trata apenas de formalidade, mas sim, do cumprimento de dispositivo legal que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, que é a Portaria MTP nº 1.467/2022. Parecer e Voto: Ao COFISPREV cabe analisar se os procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade, conforme parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores. A gestão de investimentos inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às operações financeiras, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido, sendo de responsabilidade do Comitê de Investimentos da AMPREV (CIAP/AMPREV), os procedimentos e os encaminhamentos para aplicação dos recursos. Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes, não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las, e tendo em conta a Recomendação sobre a manifestação do Órgão de Controle Interno, o nosso parecer é PELA CONFORMIDADE DOS ATOS REALIZADOS referentes ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e do Relatório Mensal de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) do Estado do Amapá, competência maio de 2025. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto dos relatores, restando **aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 044/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2025.277.701252PA - Demonstrativos de Investimentos maio de 2025, sob a relatoria do Conselheiro Jurandil dos Santos Juarez e Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos e o subsequente encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. **ITEM 04 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve assunto tratado. **ITEM 05 – O que ocorrer.** Retornando a sugestão do Conselheiro Arnaldo "*em que uma das próximas reuniões, seja convidado o Carlinhos, da divisão de investimentos, para proferir uma explanação sobre o tema, dada a sua complexidade técnica e a relevância na condução dos recursos dos segurados, apresentando um panorama geral da situação atual dos investimentos e dos potenciais riscos de desenquadramento em outros fundos*". **O Presidente Narson** manifestou-se quanto à sugestão apresentada pelo conselheiro Arnaldo, pontuando que o tema já havia sido tratado e decidido anteriormente. Ponderou que o momento mais adequado para trazer Carlinhos, a fim de prestar esclarecimentos sobre os demonstrativos de investimentos analisados pelos conselheiros Jurandil e Adrilene, seria quando o colegiado se aproximar do período de análise do processo relacionado ao Banco Master, considerado mais conturbado. Ademais, argumentou que o conselho enfrenta uma rotina intensa, com três pautas mensais, além da necessidade de observar o controle de disponibilidade de processos para a análise de outros temas. Por fim, reiterou a sugestão de postergar a discussão para o momento em que o processo do Banco Master estiver mais próximo da fase de análise. **O Conselheiro Arnaldo** pediu desculpas pela sugestão. Realmente, ele não se lembrava de que já havia ocorrido alguma decisão nesse sentido. **A Conselheira Adrilene** manifestou que, por coincidência, o

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

Carlinhos participaria dessa apresentação, mas houve um conflito em sua agenda. Ela destacou que o convite já havia sido feito, restando apenas realizar alguns ajustes, e que ele se colocou à disposição para acompanhar o grupo sempre que necessário, bastando verificar a compatibilidade de agendas. **O Presidente Narson** pontuou que, diante disso, acata-se a sugestão do Conselheiro Arnaldo, restando verificar a agenda dele para a participação. Ressaltou, contudo, que preferia que o tema fosse apresentado mais próximo à data do evento, o que certamente será proveitoso. **O Conselheiro Helielson** sugeriu que fosse incluído na pauta idealmente no início do ano e sempre que houver alterações, um momento para a explicação detalhada da política de investimento anual da AMPREV, visando facilitar o manuseio e a compreensão do documento. Ele destacou que, embora não precise ser constante, é fundamental que haja um espaço reservado no lançamento da política para essa explanação. Observando os documentos enquanto discutia o voto, notou que a política de investimento já foi revisada duas vezes em 2026, mas o conselho só costuma analisar esses processos mais adiante, fazendo referência ao fluxo dos trabalhos. Desse modo, considerou importante receber atualizações e explicações periódicas, para que, ao analisar processos dessa natureza, o colegiado conheça bem as minúcias da política de investimento. **O Conselheiro Jurandil** pontuou que se tratava de dois assuntos distintos. O primeiro seria a vinda do Carlinhos para detalhar a execução e a aplicação dos investimentos, fazendo uma complementação do trabalho do conselho de forma didática e bem estruturada. O segundo ponto, levantado pelo Conselheiro Helielson, refere-se à própria política de investimentos, para a qual, em seu entendimento, deveria ser convidado um representante do CIAP para prestar os esclarecimentos necessários. **Após todos concordarem com a sugestão de que, tão logo os conselheiros responsáveis pelas análises consigam identificar a situação da liquidação dos investimentos do Banco Master, a equipe trará o Carlinhos para prestar os devidos esclarecimentos ao colegiado**. **Em seguida, o Presidente Narson ponderou sobre a sugestão do Conselheiro Helielson, esclarecendo que a intenção da proposta é que, logo no início do ano, após a aprovação da política, ou quando houver alterações, o colegiado possa contar com a presença de pelo menos um representante do comitê para explicar o documento e seu funcionamento, facilitando a compreensão para a análise de futuros processos de investimentos. Todos concordaram.** Próxima agenda de reunião será dia 17 de setembro de 2026. E nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezessete horas e seis minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP,15 de setembro de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Cinthya Noemia Mendes Gomes
Conselheira Suplente

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328450. Cód. CRC: E59A33F